

## RESOLUÇÃO N° 16/2021

Dispõe sobre a criação do Comitê de Acompanhamento da Política de Cotas (CAPC) para ingresso nos cursos de 1º, 2º e 3º ciclos da Universidade Federal do Sul da Bahia.

**O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA**, no uso de suas atribuições,

**CONSIDERANDO** as disposições contidas na Lei de Cotas n. 12.711/2012, alterada pela Lei n. 13.409/2016; no Decreto n. 7.824/2012, alterado pelo Decreto n. 9.034/2017; na Portaria Normativa do MEC n. 18/2012, alterada pela Portaria Normativa do MEC n. 09/2017; no art. 35 da Portaria Normativa do MEC n. 21/2012; na Portaria Normativa do MEC n. 13/2016;

**CONSIDERANDO** o art. 8º da Resolução Consuni n. 12/2021, que dispõe sobre a política de ações afirmativas para os processos seletivos aos cursos de graduação de 1º e 2º ciclo da UFESB e a Resolução Consuni n. 15/2015 que regulamenta o funcionamento dos órgãos colegiados da UFESB;

**CONSIDERANDO** o art. 56 da Lei de diretrizes e Bases da Educação n. 9.394/1996 que determina o princípio da gestão democrática que assegura a existência de órgãos colegiados deliberativos,

**CONSIDERANDO** que o Estatuto da Universidade Federal do Sul da Bahia, em seu Art. 3º, estabelece entre os seus princípios as Ações Afirmativas “compreendida como instrumento de promoção da equidade no acesso à educação e ao conhecimento, buscando implantar medidas eficazes que promovam o acolhimento e a permanência de estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica.”

**CONSIDERANDO** a apreciação das propostas de revisão dos termos da Resolução 26/2019 realizada pelo Pleno do Comitê de Acompanhamento da Política de Cotas em reunião realizada no dia 14 de maio de 2021, no uso das atribuições previstas no Art. 3º desta mesma Resolução,

**CONSIDERANDO** a deliberação do plenário do Conselho Universitário em reunião realizada no dia 11 de agosto de 2021,

### RESOLVE:

**Art. 1º** Criar o Comitê de Acompanhamento da Política de Cotas – CAPC, com caráter permanente e deliberativo composto por docentes, técnicos-administrativos, discentes e

representantes da comunidade local e regional representativa dos segmentos sociais beneficiários das ações afirmativas.

§ 1º As/Os representantes deverão possuir reconhecida idoneidade e comprovado conhecimento ou notória atuação referente à implementação das ações afirmativas, assegurada, ainda, a diversidade étnica, de gênero e preferencialmente de naturalidade entre as/os membras/os.

§ 2º O CAPC será presidido preferencialmente pelo/a membro/a servidor/a da UFESB de maior experiência comprovada na temática ou, na desistência deste, pelo membro com maior tempo no serviço público federal, devendo ser eleito em reunião com seus pares.

**Art. 2º** As/Os docentes por meio de suas entidades máximas, devem deliberar a indicação ou eleição de 14 (quatorze) nomes; as/os técnicas/os administrativas/os da UFESB por meio de suas entidades máximas, devem deliberar a indicação ou eleição de 03 (três) nomes; as/os discentes por meio de suas entidades máximas, devem deliberar a indicação ou eleição de 02 (dois) nomes, sendo um graduando e um pós-graduando, a comunidade local e regional indicará, por meio de chamada pública aprovada pelo Conselho Estratégico Social, 02 (dois) nomes.

§ 1º A composição do CAPC constante no *caput* é disciplinada, no que tange a distribuição dos seus assentos, pelo Parágrafo único do art. 56 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação n. 9.394/1996.

§ 2º As indicações dos segmentos referidos no *caput* deverão buscar a representatividade dos grupos sociais apoiados pela política de ações afirmativas da UFESB (Resolução 12/2021).

§ 3º As vagas destinadas à representação discente poderão ser ocupadas por duas/ois graduandas/os ou duas/ois pós-graduandas/os no caso de não indicação de membra/o por entidade geral de um dos segmentos.

§ 4º Em caso de não indicação do CES na composição dos membros da comunidade externa, o CAPC poderá deliberar sobre convites a entidades da comunidade externa.

**Art. 3º** O CAPC tem a função de zelar pelo cumprimento e salvaguarda dos programas e medidas especiais adotados pela UFESB, em especial da Política de Cotas quando esta for aplicada, e pela promoção da igualdade de oportunidades no acesso ao ensino superior, assim como dos objetivos indicados na Resolução Consuni n. 12/2021, previstos na Lei n. 12.288/2010, na Lei n. 12.711/2012 alterada pela Lei n. 13.409/2016, e na legislação correlata, no que se refere a:

- I- acompanhar a aplicação da política de Cotas na UFESB, através dos mecanismos de verificação da autodeclaração étnico-racial;
- II- apurar as denúncias de fraudes nas cotas formalizadas na instituição, através de processos administrativos.

**Parágrafo único.** As atribuições do CAPC não se sobrepõem nem se confundem com aquelas previstas à CPAf (Resolução n. 03/2016).

**Art. 4º** As/Os membras/os que integram o CAPC serão designadas/os através de portaria, com vigência de dois anos, podendo ser reconduzidas/os por seus pares por igual período.

**Parágrafo único.** A UFESB se obriga a oferecer capacitação regular, para membras/os e

formação de novos quadros, sobre os procedimentos de verificação e averiguação da autodeclaração étnico-racial.

**Art. 5º** O CAPC deverá apresentar ao Consuni relatórios de ofício ou quando solicitado.

**Parágrafo único.** O CAPC será assessorado por um/a servidor/a a ser especialmente designado pela Pró-reitoria de Ações Afirmativas e Secretaria de Órgãos Colegiados, em revezamento, com as seguintes atribuições:

- I- elaborar os registros das reuniões, elaboração de atas e apoio para a elaboração de relatórios;
- II- secretariar a presidência do CAPC;
- III- outras atividades que se fizerem necessárias ao bom andamento do CAPC.

**Art. 6º** As condições estruturais (reserva de salas, equipamentos de gravação, apoio logístico, etc.), necessárias ao desenvolvimento das atividades do CAPC e de suas respectivas comissões, deverão ser garantidas pelas respectivas Coordenações de Campus ou pela Reitoria a partir de solicitações dos seguintes órgãos:

- I- da PROGEAC quando se tratar de atuação nos processos seletivos de ingresso nos cursos de 1º e 2º ciclos, sendo este órgão o responsável pela execução do(s) edital(is).
- II- dos respectivos colegiados de Programas de Pós-Graduação quando se tratar de atuação em processos seletivos de 3º ciclo organizados por estes.
- III- do próprio CAPC quando se tratar de reuniões do pleno, grupos de trabalho ou capacitações do Banco de Membras/os que comporão as Comissões de Verificação e Averiguação.
- IV- da PROAF quando se tratar de demandas oriundas de Comissões de Averiguações por esta portariada.

**Art. 7º** O Comitê de Acompanhamento da Política de Cotas terá em sua estrutura as seguintes comissões

- I- Comissão de Verificação – CV;
- II- Comissão de Averiguação – CA;
- III- Comissão Recursal - CR.

**Parágrafo único:** As comissões de que trata o Art. 7º terão caráter consultivo, devendo sua indicação ser realizada pelo CAPC, bem como seus pareceres serem apreciados pelo plenário do CAPC.

## **CAPÍTULO I DA COMISSÃO DE VERIFICAÇÃO (CV)**

**Art. 8º** Para os procedimentos de verificação da autodeclaração das/os candidatas/os aos processos seletivos, o CAPC indicará servidoras/es da UFESB em Banco de Membras/os das Comissões de Verificação, Averiguação e Recursais.

§ 1º O CAPC poderá indicar um/a dos/as servidores/as da respectiva CV como presidente ou, caso isso não esteja previamente estabelecido, na reunião de instalação de cada Comissão de Verificação será eleita a presidência entre as/os membras/os presentes, a qual responderá pelos encaminhamentos documentais específicos e convocações necessárias.

§ 2º As Comissões de Verificação serão criadas para cada processo seletivo, a partir de um Banco de Membras/os das Comissões de Verificação, Averiguação e Recursais do CAPC, ou, na ausência desse, por membras/os indicados pelo CAPC, para atuar nos processos seletivos de cursos de 1º ciclo, 2º ciclo e 3º ciclo, e comissão(ões), composta(s) de modo paritário entre os três *campi*, nos processos seletivos internos para ingresso em cursos de 2º ciclo por estudantes da UFESB que tenham integralizado um Bacharelado Interdisciplinar (BI) ou Licenciatura Interdisciplinar (LI), aproveitando-se os membras/os do Banco de Membras/os das Comissões de Verificação, Averiguação e Recursais do CAPC.

§ 3º Cada sessão de Verificação deverá ser composta por três membras/os indicados pelo CAPC, em observância ao estabelecido no § 2º deste artigo.

§ 4º As/Os membras/os indicadas/os para cada comissão/sessão deverão apresentar declaração de impedimento, nos termos dos artigos 18 a 21 da Lei n. 9.784, de 29 de janeiro de 1999, devendo ser substituídas/os por suplentes.

§ 5º No caso de impedimento, suspeição ou impossibilidade de membras/os do Banco de Membras/os das Comissões de Verificação, Averiguação e Recursais do CAPC em participarem das bancas, o CAPC e a PROAF poderão indicar em portaria específica membras/os com disponibilidade para atuar junto a sessões de verificação.

§ 6º No caso de deliberação por instalação de CV para ingressantes em categorias supranumerárias, ou indígenas autodeclarados nas categorias L2, L6, L10 e L14, ficará dispensada a obrigatoriedade de ser membra/o da comunidade interna da UFESB, respeitando-se as decisões colegiadas do CAPC.

§ 7º Ao final de cada processo seletivo sobre aferição, cada comissão deverá apresentar ao CAPC a Planilha de Registro, acompanhada de relatório final circunstanciado de execução, redigido pela/o respectiva/o presidente da Comissão de Verificação (ou ata de reunião/sessão da Comissão de Verificação).

§ 8º No caso de verificação de candidatos aos cursos de 3º ciclo, o CAPC indicará comissão junto a Programas de Pós-graduação, ouvidas as coordenações de curso, podendo ser as/os mesmas/os membras/os do certame ou outras/os indicadas/os pelo plenário do CAPC.

**Art. 9º** Para efeito dos procedimentos de verificação da autodeclaração étnico-racial das/os candidatas/os a ingresso nos cursos de 1º, 2º e 3º ciclo ficarão dispensadas/os as/os candidatas/os aprovadas/os nas categorias L2, L6, L10 e L14 que marcarem a opção “indígena” no documento de autodeclaração, assim como as/os candidatos aprovadas/os nas vagas supranumerárias, que possuem exigências documentais próprias até que o CAPC aprove instrução normativa específica sobre verificação da autodeclaração destes grupo.

**Art. 10** Para efeito dos procedimentos de verificação da autodeclaração étnico-racial das/os candidatas/os a ingresso nos cursos de 1º, 2º e 3º ciclo, ficarão dispensadas/os as/os candidatas/os aprovadas/os na categoria ST: Pessoas transexuais, travestis e transgêneres até que o CAPC aprove instrução normativa específica sobre verificação da autodeclaração desse grupo.

**Parágrafo único.** O CAPC editará normas complementares ou instruções normativas em torno

das categorias previstas na Resolução 12/2021 quanto à verificação em processos seletivos e averiguação de denúncias.

**Art. 11** A recomendação da Comissão de Verificação, pelo Deferimento ou Indeferimento da matrícula, será tomada imediatamente após cada procedimento de verificação, em votação por maioria simples das/os suas/eus membras/os presentes, considerando como único critério as características fenotípicas das/os candidatas/os no momento da realização do procedimento de verificação.

§ 1º Não serão considerados, para os fins do *caput*, quaisquer registros ou documentos pretéritos eventualmente apresentados, inclusive imagens e certidões referentes à confirmação em procedimentos de verificação realizados em concursos públicos e/ou processos seletivos federais, estaduais, distritais e municipais.

§ 2º As recomendações da Comissão de Verificação terão validade apenas para o processo seletivo para o qual foi designada, não servindo para outras finalidades.

§ 3º É vedado à Comissão de Verificação deliberar na presença das/os candidatas/os, assim como adotar procedimentos que possam configurar situações de constrangimento.

§ 4º O teor do Parecer será de acesso restrito, nos termos do art. 31 da Lei n. 12.527, de 18 de novembro de 2011.

§ 5º O resultado provisório do procedimento de verificação da autodeclaração étnico-racial será publicado em sítio eletrônico da UFESB, no qual constarão os dados de identificação da/o candidata/o, a conclusão do parecer da Comissão de Verificação a respeito da confirmação da autodeclaração (Deferido, Indeferido ou Dispensado) e os seus respectivos motivos, além das condições para exercício do direito de recurso pelas/os interessadas/os.

**Art. 12** O procedimento de verificação da autodeclaração étnico-racial será filmado e/ou fotografado, e sua gravação/registro será(ão) utilizada(s) na análise de eventuais recursos interpostos pelas/os candidatas/os.

**Parágrafo único.** A/O candidata/o que se ausentar ou recusar a realização da filmagem e da fotografia do procedimento para fins de verificação, nos termos do *caput*, será eliminada/o do processo seletivo, salvo situações em que a ausência for devidamente justificada e documentada em interposição de recurso.

**Art. 13** Serão eliminadas/os do processo seletivo as/os candidatas/os cuja autodeclaração não for confirmada em procedimento de verificação, ainda que tenham obtido nota suficiente para aprovação em outras categorias de concorrência e independentemente de alegação de boa-fé, devendo ser convocada/o para vaga candidata/o suplente, nos mesmos termos estabelecidos nesta resolução.

**Art. 14** Cada candidata/o indeferida/o poderá interpor em prazo e termos estabelecidos pelo respectivo edital, recurso a decisão do CAPC, que instituirá Comissão Recursal para análise.

**Parágrafo único.** Em caso de impedimento ou suspeição, nos termos dos artigos 18 a 21 da Lei n. 9.784, de 29 de janeiro de 1999, a/o membra/o de cada instância recursal será substituída/o por suplente.

**Art. 15** Em suas decisões, as Comissões Recursais, referentes a decisão de Comissões de Verificação, deverão considerar a filmagem e/ou as fotografias do procedimento para fins de verificação, e o parecer emitido pela comissão.

**Parágrafo único.** O resultado definitivo do procedimento de verificação da autodeclaração étnico-racial será publicado no sítio e/ou outros meios digitais institucionais, disponíveis na UFESB, do qual constarão os dados de identificação da/o candidata/o e a conclusão final a respeito da confirmação da autodeclaração.

**Art. 16** No caso da não existência de candidata/o suplente a vaga na respectiva categoria, ou nas categorias subsequentes nos termos da Portaria Normativa do MEC n. 18/2012, a/o candidata/o não deverá ser submetida/o a verificação, devendo constar em seu registro de ingresso nos Sistemas Acadêmicos, no campo "Grupo de Entrada:", a condição de ingresso por Ampla Concorrência.

## **CAPÍTULO II DA COMISSÃO DE AVERIGUAÇÃO (CA)**

**Art. 17** O CAPC acolherá denúncia de falsidade de autodeclaração étnico-racial (pretos, pardos e indígenas), de declaração de pertencimento étnico (indígenas aldeados, quilombolas, de comunidades identitárias tradicionais e ciganos), de autodeclaração de identidade de gênero, e documentação probatória da condição de interno ou egresso do sistema prisional e de refugiado, bem como de demais documentos comprobatórios de renda, de egresso de escola pública e de pessoa com deficiência, protocolada na Ouvidoria ou encaminhada por órgãos de controle externo a qualquer tempo, referente à falsa declaração cometida por estudante matriculada/o, conforme a regulamentação legal em relação à imprescritibilidade de crime de falsidade ideológica.

§ 1º O CAPC, através da/o sua/eu presidente, após acolher a denúncia, emitirá parecer ao órgão acolhedor da denúncia informando sobre a presença ou ausência de elementos que justifiquem a sua admissibilidade, que a encaminhará a/ao denunciante. No caso de parecer pela admissibilidade da denúncia, o CAPC abrirá Processo Administrativo e solicitará à Pró-reitoria de Ações Afirmativas a emissão de portaria de nomeação da respectiva Comissão de Averiguação, levando preferencialmente em conta o Banco de Membras/os das Comissões de Verificação, Averiguação e Recursais indicado por este colegiado e devidamente portariado.

§ 2º Na ausência do CAPC, os demais órgãos colegiados poderão deliberar que o processo administrativo seja aberto pela Pró-reitoria de Ações Afirmativas.

§ 3º A/O presidente do CAPC procederá, em reunião do pleno ou em ato *ad referendum*, à definição da Comissão de Averiguação – CA, composta por três membras/os.

§ 4º Membras/os do CAPC ou do Banco de Membras/os que tenham composto as respectivas CV – Comissões de Verificação, em que tenham sido avaliadas/os as/os candidatas/os denunciadas/os, não deverão compor a CA – Comissão de Averiguação, em questão.

§ 5º Em se tratando de denúncias sobre Pessoas com Deficiência, a Comissão de Averiguação solicitará parecer técnico de profissional especializado ou de junta médica da instituição para fundamentar sua decisão.

§ 6º Em se tratando de denúncias sobre estudantes indígenas, a Comissão de Averiguação

buscará parecer de lideranças indígenas da respectiva etnia indicada pela/o investigada/o, assim como parecer do Núcleo Central de Estudantes Indígenas (NCEI) da UFSB que possa orientar a deliberação a ser tomada pela comissão.

§ 7º Em se tratando de denúncias sobre estudantes transexuais, travestis e transgêneres, a Comissão de Averiguação buscará parecer de lideranças/associações ou entidades especializadas em lutas pelo direito das pessoas trans.

§ 8º A Comissão de Averiguação poderá, a qualquer tempo, solicitar parecer ou acompanhamento especializado dos trabalhos, assim como adotar procedimentos de verificação étnico-racial, se julgar necessário, tendo liberdade para promover indagações complementares à/ao estudante, sempre respeitando o estabelecido no § 3º do art. 6º desta Resolução.

§ 9º As convocações para as Oitivas e demais solicitações documentais serão feitas a partir dos dados da/o denunciada/o nos Sistemas Acadêmicos da instituição, e a ausência não justificada nas convocações implicará em deliberação pelo acatamento da denúncia, a partir da análise das demais fontes e documentações probatórias.

§ 10 Os trabalhos da Comissão de Averiguação deverão ser concluídos no prazo de até 60 dias, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período.

§ 11 O relatório final da Comissão de Averiguação, com suas devidas recomendações, será aprovado em reunião, por maioria simples das/os suas/eus membras/os efetivas/os.

§ 12 O pleno do CAPC julgará o relatório final, apresentado pela Comissão de Averiguação, em votação por maioria simples, e encaminhará aos órgãos competentes para as devidas providências e registros de advertência, referentes a decisão, nos sistemas acadêmicos, sendo resguardado os direitos acadêmicos da/o denunciada/o, caso tenha sido interposto recurso no prazo, até a apreciação deste por Comissão Recursal indicada pelo CAPC.

**Art. 18** Na hipótese de comprovação de uso indevido da reserva de vagas, em processos de averiguação em que sejam assegurados o contraditório, o respeito à dignidade e a ampla defesa, a/o candidata/o será eliminada/o do processo seletivo, e se houver sido matriculada/o, ficará sujeita/o à anulação do ato de sua admissão, bem como no caso de já diplomada/o, ficará sujeito à anulação do diploma, sem prejuízo de outras sanções administrativas, civis e/ou penais cabíveis, desde que esgotado as possibilidades de recurso.

### **CAPÍTULO III DA COMISSÃO RECURSAL (CR)**

**Art. 19** Os recursos interpostos, no prazo estabelecido, contra as decisões das respectivas Comissões de Verificação (CV) ou Comissões de Averiguação (CA) do CAPC serão apresentados ao colegiado, que os julgará através de uma Comissão Recursal (CR).

§ 1º No caso de recurso interposto, no prazo estabelecido no respectivo edital, à decisão de Comissão de Verificação (CV) instituída para análise de estudantes ingressantes em cursos, será considerada como Comissão Recursal (CR) a Comissão de Verificação atuante em outro campus, seguindo a seguinte ordem: CJA > CPF; CPF > CSC; CSC > CJA.

§ 2º Nos casos de processos seletivos onde apenas uma comissão tenha sido indicada, deverá o CAPC indicar Comissão Recursal (CR), composta por três membras/os, que não participaram da respectiva deliberação inicial.

§ 3º No caso de recursos interpostos à decisão de Comissão de Averiguação (CA), num prazo

de até 5 dias corridos, deverá o CAPC indicar Comissão Recursal (CR), composta por três membras/os, que não participaram da respectiva deliberação inicial.

**Art. 20** As/Os membras/os do CAPC, quando convocadas/os para as reuniões colegiadas, do pleno ou de suas comissões, terão asseguradas/os suas frequências no local de trabalho lotado.

**Art. 21** O CAPC criará os regimentos internos das Comissões de Verificação (CV) e Averiguação (CA).

§ 1º Serão aplicadas, no que couber, e enquanto não houver legislação federal, portaria do Ministério da Educação ou regimento próprio criado pela instituição, as normas constantes na Portaria n. 04/2018 do Ministério de Planejamento, Gestão e Orçamento para regular as atividades das Comissões de Verificação (CV).

§ 2º Serão aplicadas, no que couber, e enquanto não houver regimento próprio criado, as normas constantes no âmbito executivo federal, que tratar de processo administrativo disciplinar para regular as ações das Comissões de Averiguação (CA).

§ 3º Os regimentos criados para regular as atividades das comissões descritas no *caput* deste artigo deverão atender às normativas do poder executivo federal que tratarem do tema e suas atualizações no tempo em que forem elaboradas.

**Art. 22** Os trabalhos das Comissões de Verificação (CVs), Comissões de Averiguação (CAs) e Comissões Recursais (CRs) podem ser realizados presencial ou metapresencialmente, respeitando-se declarações de estado de emergência pública e as decisões colegiadas no âmbito do CAPC.

**Art. 23** Os casos omissos serão resolvidos pelo pleno do CAPC, e subsidiariamente pelo Conselho Universitário.

**Art. 24** Esta Resolução Normativa revoga a Resolução 26/2019 e entra em vigor a partir da data de sua publicação, sendo prevista aplicação desta Resolução em casos de denúncias de fraudes em quaisquer processos seletivos anteriores.

Itabuna, 20 de setembro de 2021

**JOANA ANGÉLICA GUIMARÃES DA LUZ**  
PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO  
REITORA